

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aul

Curso Estratégico de Direito Processual Penal (DPP) - PC-SP (Polícia Científica - Aux de Necropsia) - 2019

Professor: Daniela Rodrigues de Melo, Murilo Leal Leite Nees

Das Provas

Análise Estatística	2
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Aposta estratégica	14
Questões estratégicas	15
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	35
<i>Perguntas</i>	<i>36</i>
<i>Perguntas com respostas</i>	<i>37</i>
Lista de Questões Estratégicas	45
<i>Gabarito</i>	<i>51</i>

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Uma observação importante: Infelizmente, devido à especificidade de nossa banca, não há questões da VUNESP disponíveis para que se faça estatística precisa e confiável.



Dessa forma, nossas aulas contarão com análises estatísticas dos temas com base no histórico do CESPE, por ser uma banca tradicional em concursos de polícia.

Lembrando que o Passo Estratégico não é um material de questões comentadas. Assim, o importante é que o conteúdo deste relatório possa te auxiliar nas revisões do estudo.

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso, com base na banca **CEBRASPE/CESPE**, em ordem decrescente – ou seja, quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
Inquérito Policial	43,71%
Provas	17,10%
Prisões	39,18%
TOTAL	100%

Assim, o assunto “Provas” possui um **grau de incidência de 17,10%** nas questões colhidas.

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que o compõem, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Preservação de local de crime	60,93%
Busca e Apreensão	15,89%
Documentos de prova	5,96%
Reconhecimento de Pessoas e Coisas	5,30%
Acareação	4,64%
Indícios	3,97%

Requisitos e Ônus da Prova	3,21%
Nulidade de provas	0,1%
Total	100%

Percebam que os dois primeiros tópicos juntos representam **76,82%** das questões de Provas cobradas pelo CEBRASPE/CESPE em seus últimos certames! Percentual bastante relevante, não é mesmo? Iremos tratar desses tópicos neste relatório.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Da prova

➤ **Princípios do sistema probatório:**

- Princípio da comunhão da prova.
- Princípio do contraditório.
- Princípio da auto responsabilidade das partes.
- Princípio da oralidade.
- Princípio da não autoincriminação.
- Princípio da imediação.

➤ A consagração do sistema de livre apreciação da prova pelo ordenamento jurídico pátrio e as exceções a esse sistema (provas tarifadas previstas no CPP).

➤ A não adoção, pelo ordenamento jurídico pátrio, do sistema taxativo de provas.



- O ônus probatório.

- A possibilidade de o juiz determinar a produção de provas ex officio:
 - Antes de iniciada a ação penal.
 - Após iniciada a instrução do processo.

- A vedação de provas ilegais e a teoria dos frutos da árvore envenenada.
 - Provas ilícitas
 - Provas ilícitas por derivação
 - Provas ilegítimas.

- O juiz não pode formar sua convicção apenas em provas produzidas na fase do inquérito, com a ressalva das provas urgentes que não podem esperar para serem produzidas em momento futuro:
 - Cautelares;
 - Não repetíveis;
 - Antecipadas.

- A doutrina majoritária entende que para que o juiz possa determinar a produção antecipada de provas (art. 156, I, do CPP) deve haver procedimento investigatório em curso e algum requerimento relativo a este procedimento esteja sob o crivo de apreciação do judiciário.

- É possível a utilização de prova emprestada no processo penal, porém, a doutrina e a jurisprudência exigem que essa prova tenha sido produzida em processo que envolveu as mesmas partes e que a prova tenha sido submetida ao contraditório.

- O STF e o STJ entendem que determinação de produção de provas *ex officio* pelo juiz é constitucional e não viola o sistema acusatório. Contudo, tal determinação é excepcional e se pauta pelo princípio da verdade real que rege o processo penal.

- As provas ilícitas por derivação podem ser utilizadas no processo penal quando se evidenciar que elas poderiam ser obtidas por outro meio (fonte independente) que não seja a prova ilícita da qual derivaram.

- A doutrina admite a utilização de provas ilícitas quando for o único meio de obter a absolvição do réu.
- O STF e o STJ entendem que as provas ilícitas obtidas por meio de legítima defesa ou estado de necessidade são válidas, por se tratarem de excludentes de ilicitude, e podem ser utilizadas no processo penal.
- É entendimento da jurisprudência que qualquer prova pode suprir o exame de corpo de delito quando desaparecerem os vestígios da infração, e não só a prova testemunhal. (Art. 167 do CPP).
- O exame de corpo de delito será dispensado nas infrações de menor potencial ofensivo quando a inicial acusatória vier acompanhada de boletim médico ou prova equivalente. (Lei 9099/95).

Do exame do corpo de delito e das perícias em geral e preservação de local de crime

- **Conceito de corpo delito:** vestígios materiais oriundos da infração penal.
- **Exame de corpo delito:** consiste no ato de periciar o corpo delito.
 - Exame do corpo de delito indireto: ocorre a partir de elementos acessórios ou subsidiários ao corpo de delito.
 - Exame do corpo de delito direto: incide sobre o corpo delito diretamente.
- **Prova testemunhal:** é admitida quando houver impossibilidade de realizar o exame de corpo delito direto ou indireto devido ao desaparecimento dos vestígios. Vide Art. 167, CPP.
- **Nulidade absoluta:** quando houver vestígios e for possível realizar o exame de corpo delito, mas este não for realizado provocará nulidade absoluta ao processo (Art. 564, III, "B", CPP), com a ressalva da possibilidade de prova testemunhal (Art. 167, CPP). (TÁVORA, 2017, p. 795)
- Formalidades necessárias ao exame do corpo de delito:
 - Deve ser realizado por um perito oficial;
 - Ou dois peritos não oficiais.

- A possibilidade de as partes formularem quesitos e nomearem assistentes técnicos.
- A possibilidade de os assistentes técnicos examinarem o material probatório objeto da perícia.
- **Exame necroscópico:** em regra, deve ser realizado em até 6h após o óbito, dispensando aguardar este lapso temporal quando a morte estiver evidenciada.
 - Autópsia: análise interna e externa do cadáver.
 - Exumação: destina-se a identificar a causa ou circunstâncias da morte ou identificar civilmente o cadáver. Realizar este exame em desacordo com as disposições legais constitui contravenção penal.
- **Exame de lesões corporais:** as lesões corporais podem ser classificadas em leves, graves ou gravíssimas.
- **Perícia em incêndio:** aponta as causas do incêndio.
- **Perícia laboratorial:** costumeiramente revestem-se de maior complexidade, pois destinam-se a verificar substâncias, qualidades, materiais etc.
- **Exame grafotécnico:** destina-se a identificar a autoria do documento a partir da comparação de escritos/letras, que servirá como paradigma, desde que escrito pelo indivíduo ou judicialmente reconhecido como de sua autoria.
- **Exame nos instrumentos da infração:** identificam o objeto e a sua eficiência em provocar o resultado (ex. arma de fogo hábil para efetuar disparos; ex. arma de fogo inapta para efetuar disparos).
- **Exame na destruição ou rompimento de obstáculo e na escalada:** previsto no art. 171, CPP (furto qualificado).
- **Avaliação (da coisa danificada ou perdida):** aferição do valor patrimonial da coisa com a finalidade de subsidiar o valor do ressarcimento, da dosimetria da pena, da insignificância, dentre outros.

Interrogatório do acusado



- O interrogatório como meio de prova e de defesa do réu.
- O sistema presidencialista aplicado ao interrogatório e a possibilidade de formulação de perguntas pela acusação e pela defesa.
- O momento em que deve ocorrer o interrogatório do réu.
- A obrigatoriedade da presença do defensor do réu no ato do interrogatório. O direito de entrevista do réu com seu defensor.
- A obrigatoriedade do interrogatório.
- A oralidade do interrogatório e suas exceções:
 - Surdos
 - Mudos
 - Surdos-mudos
 - Estrangeiros
- A possibilidade e os requisitos de realização do interrogatório através de videoconferência.
- A possibilidade de o juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar novo interrogatório do réu. (Art. 196).
- O interrogatório é um direito subjetivo do acusado, fazendo parte de seu direito de defesa. (Meio de prova e meio de defesa).
- O STJ possuía entendimento que não há nenhuma ilegalidade no fato de o interrogatório no procedimento da lei de drogas (Lei 11343/2006) ser realizado antes da instrução criminal, por haver expressa previsão na lei neste sentido.

(O STF no julgamento do HC 127900/AM, que tratava do momento do interrogatório no processo penal militar, decidiu que neste procedimento e nos demais procedimentos especiais o interrogatório passaria a ser o último ato da instrução, conforme preleciona o Art. 400 do CPP, porém, nos últimos julgados do Supremo que tratavam especificamente da lei de drogas (anteriores ao julgado referido acima), a posição do Tribunal foi que o interrogatório seria o

primeiro ato da audiência, como preleciona o art. 57 da lei de drogas, sendo esta posição oficial da corte sobre o tema específico da lei 11343/2006, os julgados são os seguintes:

STF. 2ª Turma. HC 121953/MG, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/6/2014 (Info 750). STF. 1ª Turma. HC 125094 AgR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 10/02/2015.

O STF deverá enfrentar o tema em relação ao momento do interrogatório na lei 11343/2006 em momento futuro, e aí saberemos se o entendimento da corte realmente será alterado.

Vale ressaltar também, que a 6ª Turma do STJ, no julgamento do HC 403.550/SP, DJE 28/08/2017, levando em consideração o entendimento do Supremo no HC 127.900/AM, consignou que no entendimento daquela turma o interrogatório do acusado na Lei de drogas seria o último ato de instrução).

Difícil saber como o tema será cobrado em questões de prova, pois, a depender da maneira, a questão seria passível de anulação, mas, sabemos que em concurso devemos estar preparados para tudo, portanto, o que posso lhes dizer é para se atentar ao que o enunciado da questão irá pedir.

- A obrigatoriedade da presença do advogado do réu durante o interrogatório se restringe a fase judicial, não se aplicando a fase do inquérito.
- O STJ entende que o interrogatório realizado sem a presença de advogado antes da entrada em vigor da lei 12792/03, que passou a exigir sua presença, não gera nenhum tipo de nulidade.
- O silêncio no interrogatório é direito do acusado e não pode ser interpretado em seu prejuízo, sendo que o art. 198 do CPP se encontra revogado tacitamente.
- O réu pode se silenciar em seu interrogatório em consagração ao princípio da não autoincriminação, porém, não poderá se silenciar sobre sua qualificação civil.

Confissão

- O valor probatório da confissão.
- Classificação da confissão:
 - Confissão simples;
 - Confissão qualificada.



- O caráter retratável e divisível da confissão.
- A obrigatoriedade de o ofendido comparecer e responder as perguntas quando assim determinado, e a possibilidade de sua condução coercitiva.
- A confissão não possui valor probante absoluto devendo ser valorada pelo juiz da melhor maneira (livre convencimento motivado).
- O STJ entende que mesmo a confissão qualificada gera o direito a atenuante prevista no art.65, III, alínea d, do CP.

Testemunhas

- As espécies de testemunha:
 - Testemunha judicial. (Art. 209)
 - Testemunha referida. (Art. 209, § 1º)
 - Testemunha compromissada. (Art. 203)
 - Testemunha não compromissada. (Art. 206 e 208) (informantes)
 - Testemunha própria.
 - Testemunha imprópria.
- As pessoas que são proibidas de depor.
- O procedimento a ser adotado para ouvir as testemunhas.
- A obrigatoriedade do comparecimento da testemunha regularmente intimada, e a possibilidade de sua condução coercitiva. As exceções a esta obrigatoriedade (art. 220 e 221)
- A possibilidade de as partes formularem perguntas diretamente a testemunha (*Cross examination*)
- Regras específicas na intimação de certas testemunhas:
 - Militar.

- Funcionário público.
- Preso.

Documentos de prova

- **Conceito de documentos:** admite-se como documento qualquer objeto representativo de fato ou ato relevante, conceito que ocorre para além daquele contido no art. 232, CPP, confira-se o teor:

Art. 232. *Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.*

Parágrafo único. *À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.*

- **Espécies:**

- particular;
- público;
- original;
- cópia;
- nominativo;
- anônimo.

- **Exame em documentos:** destina-se a verificar a veracidade e/ou autenticidade.

- **Produção:** os documentos podem ser produzidos em qualquer fase do processo.

- **Tradução:** tradução por tradutor oficial ou pessoa nomeada pela autoridade.

- **Restituição:** os documentos originais podem ser restituídos após o exame, extraíndo-se cópias, ouvido o MP.

- A não admissão, em juízo, de cartas obtidas ou interceptadas por meios criminosos (prova ilícita) e a possibilidade de apresentação de cartas pelo seu destinatário para defesa de seu direito.

Reconhecimento de pessoas e coisas



- **Natureza jurídica:** constitui meio de prova e destina-se ao reconhecimento de pessoa ou coisa relacionado à infração.
- **Reconhecimento de pessoas:** pode incidir sobre o ofendido, testemunha ou acusado, o qual pode ser determinado na fase preliminar ou processual. Forma do reconhecimento de pessoas:
 - Descreve a pessoa a ser reconhecida;
 - Colocar a pessoa a ser reconhecida ao lado de outras com características semelhantes;
 - Havendo mais uma pessoa a ser reconhecida, fazer isto separadamente (um reconhecimento por vez);
 - lavra-se o auto de reconhecimento, que deve ser subscrito por quem reconheceu (reconhecendo), pela autoridade que o realizou e por duas testemunhas.
- **Reconhecimento de fotográfico e fonográfico:** se dá por fotos ou voz.
- **Reconhecimento de coisas:** descreve o objeto a ser reconhecido; coloca o objeto ao lado de outros com características similares; lavra-se o auto de reconhecimento da coisa pelo reconhecedor, pela autoridade, e por duas testemunhas.

Acareação

- **Conceito:** acarear consiste no ato de submeter pessoas com declarações divergentes a estarem frente a frente. Pode ocorrer acareação entre testemunhas, acusado e ofendidos.
- **Peritos:** não estão sujeitos a acareação, no entanto o STJ já admitiu tal acareação quando houver suspeita que um, ou até ambos os peritos elaboraram perícia falsa.
- **Pressupostos:** declarações pretéritas e divergentes em relação a fatos ou circunstâncias da infração.
- **Procedimento:** perguntar aos acareados os pontos divergentes das declarações, com o escopo de que modiquem ou confirmem suas versões.

Indícios e Presunções



- **Conceito de indícios:** constitui circunstância reconhecida e provada em relação ao fato que autoriza induzir a existência de outras circunstâncias.
 - **Indício positivo;**
 - **Indício negativo.**

- **Conceito de presunções:** conhecimento daquilo que comumente acontece.
 - presunção ordinária (*hominis*)
 - presunção normatizada (*juris*), e subdivide-se em *juris tantum* (admite prova em contrário) e *juris et de jure* (absoluta, não admite prova em contrário).

Busca e Apreensão

- **Conceito de busca:** procura ou diligência daquilo que se objetiva encontrar.

- **Conceito de apreensão:** medida de constrição de pessoa ou coisa.

- **Busca e Apreensão:** pode ser determinada de ofício ou a requerimento das partes. Classifica-se em:
 - a) Busca domiciliar:** requer a autorização judicial, por estar restrita à reserva jurisdicional, ou seja, requer mandado posto que apenas a autoridade judiciária pode determiná-la (Art. 5º, XI da CF/88 e Art. 240, § 1º, CPP)
 - fundadas razões e lastro probatório mínimo;
 - executados por oficiais de justiça ou policiais;
 - formalidades da mandado e de seu cumprimento;
 - inicia-se durante o dia, mas pode se estender após 18h, caso necessário, para fins de evitar prejuízo ao ato se interrompida;
 - pode adentrar território de outra comarca (art. 250, § 1º, CPP).

 - b) Busca pessoal:** incide sobre a pessoa e objetos sob a sua custódia a exemplo do veículo, mochilas, bolsas etc. Art. 240, § 2º, CPP.
 - Possibilidade de apreensão de documento em poder do defensor do acusado quando constituir corpo do delito.

- É possível a busca e apreensão em escritório de advocacia preenchidos os seguintes requisitos:

- Decisão fundamentada;
- Indícios de autoria e materialidade de crime praticado pelo advogado;
- Acompanhamento da diligência por um representante da OAB.

Ofendido

- O ofendido não é testemunha e, por isso, não está sujeito a incorrer no crime de falso testemunho, porém, a depender do caso pode responder pelo delito de denúncia caluniosa. (STJ)

Prova testemunhal

- O STJ possui decisões entendendo que mesmo a testemunha não compromissada não pode faltar com a verdade em seu depoimento (sob pena de falso testemunho), o fato de não prestar o compromisso apenas pesará no menor valor de seu depoimento. (HC 192659/ES)
- A testemunha não está obrigada a depor sobre fatos que a incriminam.
- O corréu no mesmo processo não pode servir como testemunha.
- O STJ possui entendimento de que o interrogatório quando envolve participação ou acusação de outro denunciado, dá a defesa do litisconsorte passivo o direito de fazer reperguntas aos outros corréus, assegurando assim a ampla defesa do acusado. (STJ).

HC162451/DF)

- No caso de depoimento prestado por testemunha através de carta precatória, se houver falso testemunho, será julgado pelo juiz do local que o depoimento foi prestado.

Interceptação das comunicações telefônicas

- O STF entende que as interceptações telefônicas realizadas antes da vigência da lei 9296/96 são provas ilícitas e, se forem a única prova que fundamentou a sentença, geram nulidade do processo.
- Não é possível a autorização de interceptação de comunicações telefônicas genérica.
- Segundo o entendimento do STF é possível a prorrogação do prazo da interceptação telefônica (15 dias) por sucessivas vezes, desde que necessário às investigações.



- Segundo o STJ a gravação telefônica realizada por um dos interlocutores sem o consentimento do outro é lícita e pode ser validamente utilizada como elemento de prova (STJ, HC nº 7216-SP, Rel.: Min. Edson Vidigal, j. 28.4.1998).
- Já o STF entende que a gravação é lícita se houver investida criminosa daquele que é gravado. (STF; HC n.º 75338-RJ; Rel.: Min. Nelson Jobim; DJ de 25.9.1998).
- O STJ entende que a devassa de dados (mensagens do WhatsApp) no celular do indivíduo preso em flagrante só constitui prova lícita se precedida de autorização judicial (STJ, RHC 75.800-PR). Já o STF entende ser lícita mesmo que sem autorização judicial tal devassa.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Bom, o CESPE/CEBRASPE é uma banca que gosta muito de trabalhar com casos hipotéticos em suas questões, exigindo do candidato muita atenção e uma boa capacidade interpretativa. Por conta dessa característica, dentro dos assuntos tratados nesse relatório, acredito que o assunto “Exame de Corpo de Delito” têm grandes chances de cair na sua prova:

- Encerramento do Inquérito Policial;
- Sigilo do Inquérito Policial.

Vamos ver como esse assunto pode cair na sua prova!

DAS PERÍCIAS

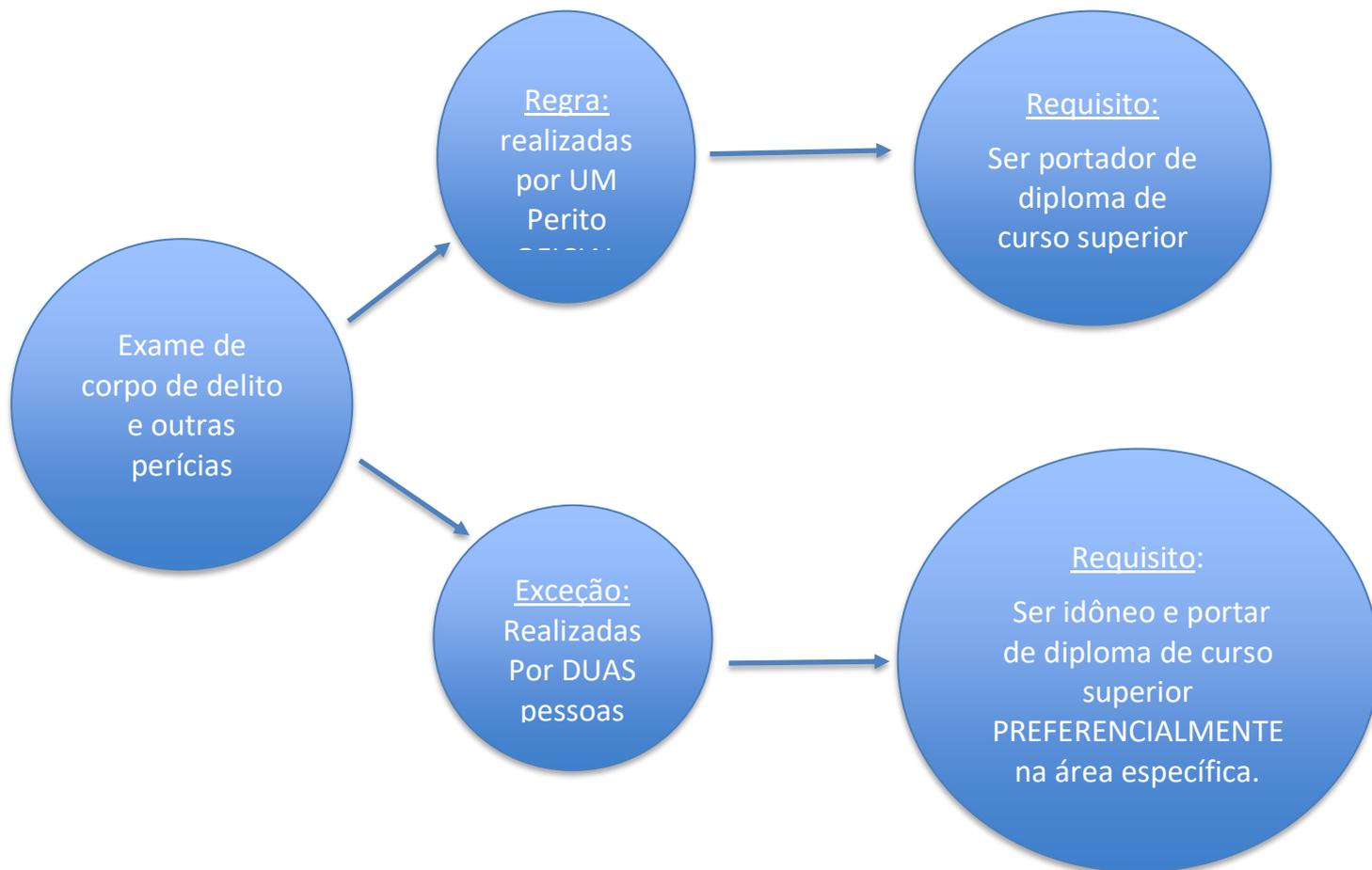
Após analisar as provas do CEBRASPE/CESPE, verificou-se que, dentre os assuntos mais cobrados do Exame de Corpo de Delito, a banca gosta de cobrar muito o art. 159, § 1º do Código de Processo Penal, que assim disciplina:

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.

Art. 159, CPP. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

A banca costuma tentar confundir o candidato com relação às informações contidas nesse dispositivo. Vejamos um mapa mental para facilitar a compreensão:



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.



A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para os assuntos tratados nesse Relatório, apresentamos as seguintes questões estratégicas:

Jurisprudência sobre Provas

1) CESPE - 2019 - TJ-PR - Juiz Substituto

À luz da jurisprudência dos tribunais superiores e da legislação a respeito dos sujeitos do processo penal, é correto afirmar que:

- A) o Código de Processo Penal faculta que o juiz, de ofício, ordene a produção de provas, desde que tenha sido iniciada a ação penal.
- B) é exigida a outorga de poderes especiais para que a defensoria pública atue como representante do assistente de acusação.
- C) a nomeação judicial de núcleo de prática jurídica para patrocinar a defesa de réu dispensa procuração outorgada por ele.
- D) as hipóteses de suspeição do juiz estão elencadas taxativamente no Código de Processo Penal, não se admitindo interpretação extensiva dessa lista.

Comentários:

LETRA C.

A **ALTERNATIVA C** encontra-se **correta**, tendo em vista que se trata de nomeação judicial do núcleo de prática jurídica para patrocinar a defesa do réu, conforme entendimento do STJ (3ª Seção. EAREsp 798496-DF, Rel. Min. Nefi Cordeiro, julgado em 11/04/2018).

O núcleo de prática jurídica, por não ser entidade de direito público, deve promover a juntada da procuração quando não for nomeado judicialmente.

Para melhor compreensão indicamos a leitura do art. 16, p.u., da Lei nº 1.060/1950:

Art. 16. Se o advogado, ao comparecer em juízo, não exhibir o instrumento do mandato outorgado pelo assistido, o juiz determinará que se exarem na ata da audiência os termos da referida outorga.

Parágrafo único. O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito público incumbido na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados:

- a) os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil; ex. transigir, desistir, renunciar (previsto no art. 105, CPC/2015)



b) o requerimento de abertura de inquérito por crime de ação privada, a proposição de ação penal privada ou o oferecimento de representação por crime de ação pública condicionada.

A **ALTERNATIVA A** está **incorreta**, pois excepcionalmente é facultado ao juiz, de ofício, ordenar a produção antecipada de provas (Art. 156, I, CPP) e a produção de provas imprescindíveis (Art. 156, II, c/c art. 404, ambos do CPP).

A **ALTERNATIVA B** está **incorreta**. Não se exige a outorga de poderes especiais para a assistência de acusação, nos termos do art. 44, inciso XI, c/c art. 89, XI, ambos da LC nº 80/1994:

Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

Art. 89. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios:

XI - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

A **ALTERNATIVA D** está **incorreta**. As hipóteses de suspeição são exemplificativas (vínculo subjetivo) e estão previstas no art. 254, CPP.

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

Por outro lado, as causas de impedimento são taxativas e não podem ser interpretadas extensivamente (Art. 252 e art. 253, CPP).

Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:

I - tiver funcionado seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, como defensor ou advogado, órgão do Ministério Público, autoridade policial, auxiliar da justiça ou perito;

II - ele próprio houver desempenhado qualquer dessas funções ou servido como testemunha;

III - tiver funcionado como juiz de outra instância, pronunciando-se, de fato ou de direito, sobre a questão;

IV - ele próprio ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Art. 253. Nos júzos coletivos, não poderão servir no mesmo processo os júzes que forem entre si parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

Reconhecimento de Pessoas e Coisas; Prova Testemunhal

2) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

No âmbito do processo penal, considera-se prova não repetível:

- A) o processo administrativo sancionador conduzido por autoridade competente e submetido a amplo contraditório.
- B) a gravação de conversa informal entre indiciado e policial.
- C) o depoimento de testemunha internada em hospital e em grave risco de morte.
- D) o depoimento de testemunha prestado no inquérito policial, ainda que esta se recuse a comparecer em júzo.
- E) o reconhecimento do acusado feito pela vítima na delegacia.

Comentários

GABARITO: ALTERNATIVA A.

A **ALTERNATIVA A** está **correta**, posto que o processo administrativo sancionador não será repetido durante a fase processual devido à impossibilidade material. As provas cautelares, não repetíveis e antecipadas podem formar a convicção do juiz, conforme art. 155, CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

A **ALTERNATIVA B** está **incorreta**. O STJ, no julgamento do HC 244977 – SC, estabeleceu entendimento no sentido de considerar ilegal a prova obtida por meio de escuta ambiental quando não existe prévia cientificação do direito de permanecer em silêncio, conforme ementa a seguir:



HABEAS CORPUS Nº 244.977 - SC (2012/0116883-6) (f) RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR IMPETRANTE : LUÍS FERNANDO NANDI VICENTE IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA PACIENTE : BRUNO SIQUEIRA DE SOUZA DECISÃO Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em benefício de Bruno Siqueira de Souza, em que se aponta como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Narram os autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 10/2/2012, pela prática, em tese, do crime de tráfico de drogas. Por conseguinte, o Juízo de Direito da Vara Criminal da comarca de Laguna/SC converteu a prisão em flagrante em preventiva, sob o fundamento da garantia da ordem pública (fls. 39/41 - autos n. 040.12.000855-6). O Ministério Público estadual denunciou o paciente, juntamente com outros dois corréus, como incurso no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 (fls. 14/16). Por reputar ilegal a prova colhida na fase policial, consistente em gravação da conversa entre os policiais que efetuaram o flagrante e o paciente, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante, a defesa ajuizou pedido de reconhecimento da ilegalidade do elemento da convicção perante o Juízo de primeiro grau, que indeferiu o pleito (fls. 69/72). Inconformada, a defesa impetrou habeas corpus na colenda Corte de origem, que concedeu parcialmente a ordem, apenas para revogar a prisão preventiva imposta, mantendo a prova obtida mediante gravação dos policiais que efetuaram a prisão em flagrante do paciente (fls. 100/109 - habeas corpus n. 2012.013674-2). Aqui, o impetrante alega constrangimento ilegal consistente na manutenção da prova obtida mediante gravação ambiental nos autos da ação penal n. 040.12.000855-6. Sustenta ser ilegal o elemento coletado, uma vez que o paciente não foi informado de que estaria sendo realizada uma gravação, de modo que, por ocasião do interrogatório policial, fez uso do direito de permanecer calado. Aduz que a gravação ambiental não tem sido considerada ilegal quando um dos interlocutores tem conhecimento do procedimento, mas isto quando se trata da vítima do evento ou de quem tem interesse direto no feito, e não, em caso de prisão em flagrante por policiais, situação que demonstra que as hipóteses autorizadas pela jurisprudência não se amoldam ao caso em análise. Alega que por ocasião da gravação o paciente não possuía nenhum defensor orientando-lhe a ficar em silêncio. Postula, então, a concessão liminar da ordem para que seja decretada a ilegalidade da prova, determinando-se seu desentranhamento da ação penal. É o relatório. Busca o impetrante o desentranhamento dos autos da prova consistente

em gravação de conversa entre o paciente e os policiais que realizaram a prisão em flagrante, na delegacia, ao argumento de que, por ocasião do interrogatório policial, o custodiado fez uso do direito constitucional de permanecer calado. Conforme se observa das decisões hostilizadas, o pedido de desentranhamento do conteúdo da gravação dos autos foi indeferido com base em jurisprudência no sentido de que quando a gravação do diálogo ocorre por um dos participantes do diálogo, e não por um terceiro, o procedimento é válido e a prova é considerada lícita. O entendimento citado pode ser sintetizado pelo seguinte precedente do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. (RE 583937 QO-RG/RJ, Relator Ministro Cezar Peluso, DJe 17/12/2009) Contudo, tal entendimento, pacificado por ocasião do julgamento da Questão de Ordem no RE 583937/RJ, pelo Supremo Tribunal Federal, não se aplica ao caso em análise. Vejamos: a) o paciente foi preso em flagrante em sua residência, pela suposta prática do crime de tráfico de drogas, por ocasião do cumprimento de mandado de busca e apreensão, tendo sido conduzido, junto com outro corréu, à 18ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Laguna/SC (fl. 17); b) na delegacia, segundo consta do auto de prisão em flagrante e termos de interrogatórios, o paciente e o corréu, após cientificados de seus direitos constitucionais, exercitaram o direito de permanecer calados (fls. 17/18, 29 e 36); c) segundo consta dos autos, existiu uma conversa entre os policiais e o paciente, ao que parece, antes do interrogatório, tendo sido gravado o diálogo e juntado aos autos da ação penal como elemento de prova. Ocorre que, segundo consta do auto de prisão em flagrante, o preso exerceu o direito de permanecer calado, situação que se mostra a incoerência da permanência nos autos de um diálogo gravado na delegacia. Primeiro, porque a situação demonstra que, apesar de ter sido formalmente consignado no auto de prisão em flagrante que o indiciado exerceu o direito de permanecer calado, não foi ele informado, por ocasião do diálogo gravado com os policiais, da existência desse direito assegurado na própria Constituição da República. Quando afirmo "na própria Constituição da República", o faço para enfatizar a ofensa dos agentes de polícia a este direito, ao procederem à gravação

do diálogo quando o paciente, preso em flagrante, já se encontrava sob a custódia do Estado. Dispõe o art. 5º, LXIII, da Constituição da República: [...] LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado; [...] Ora, se o Estado não se incumbir de concretizar um direito constitucionalmente assegurado na Lei Maior do próprio Estado, não sei quem poderá fazê-lo. Caso os policiais responsáveis pela gravação do diálogo procedessem de modo a informar ao paciente a existência deste direito, acredito que não haveria diálogo. Em razão do fato em análise, não foi suprimido só o direito constitucional do paciente de ser informado de seus direitos e de permanecer calado, mas também o princípio da imunidade à autoacusação. Segundo Guilherme de Souza Nucci: [...] A imunidade à autoacusação significa que ninguém está obrigado a produzir prova contra si mesmo (nemo tenetur se detegere). Trata-se de decorrência natural da conjugação dos princípios constitucionais da presunção de inocência (art. 5º, LVII) e da ampla defesa (art. 5º, LV), com o direito humano fundamental que permite ao réu manter-se calado (art. 5º, LVIII). Se o indivíduo é inocente, até que seja provada sua culpa, possuindo o direito de produzir amplamente prova em seu favor, bem como se pode permanecer em silêncio sem qualquer tipo de prejuízo à sua situação processual, é mais do que óbvio não estar obrigado, em hipótese alguma, a produzir prova contra si mesmo. [...] (in Manual de Processo Penal e Execução Penal, 8ª ed., Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2011. p. 86) Pensar de modo contrário redundaria em permitir que, em um Estado intitulado "Democrático de Direito", toda vez que uma pessoa fosse presa em flagrante, seria previamente submetida a uma conversa informal e gravada com agentes de polícia e, na ocasião do interrogatório policial, devidamente informada de seus direitos constitucionais, entre os quais, o de permanecer calada, o exercitasse, produzindo, sem saber, prova contra si mesma, sob o magnífico argumento de que um dos interlocutores tinha conhecimento da gravação na ocasião do diálogo. Tratar-se-ia, na minha opinião de julgador, de um falso exercício de um direito constitucionalmente assegurado, o que não pode nunca acontecer, em um Estado Democrático de Direito. Importante, portanto, fazer um cotejo analítico entre a jurisprudência firmada e a situação tratada no presente habeas corpus, com o fim de reforçar a impossibilidade de se aplicar o entendimento à situação dos autos. Em primeiro lugar, vamos à semelhança entre casos confrontados: Em ambos os casos, um dos

interlocutores tinham conhecimento da gravação realizada. Agora, vejamos as diferenças: No caso do precedente citado, que consolidou o entendimento firmado no sentido da licitude da prova decorrente de gravação ambiental, quando um dos interlocutores possui conhecimento da gravação (RE 583937 QO-RG/RJ), considerado paradigma, trata-se de uma ação penal que apura o crime de desacato supostamente praticado pelo acusado contra um Juiz de Direito em audiência. No caso em análise trata-se de prisão em flagrante pela prática do crime de tráfico de entorpecentes, estando o indiciado na delegacia, ao que parece, aguardando a lavratura do auto de prisão em flagrante. No caso paradigma (RE 583937 QO-RG/RJ) era o acusado quem tinha conhecimento da gravação do diálogo. No caso em questão foram os policiais responsáveis pela prisão quem tinham conhecimento da gravação. No caso paradigma a gravação foi utilizada para provar inocência do réu no crime de desacato. No caso em análise a gravação encontra-se passível de ser utilizada na ação penal para sustentar uma acusação. No caso paradigma está em jogo o sigilo das comunicações, em que se entendeu não violado, em razão da ciência de um dos interlocutores a respeito da gravação do diálogo. No caso em questão está em jogo o direito do indiciado permanecer em silêncio, na fase policial, que não pode ser relativizado em função do Estado exercer a investigação criminal. Evidenciando, em princípio, que a prova coletada e constante da ação penal foi produzida em ofensa a direito constitucionalmente assegurado, deve ser, ao menos por ora, considerada ilícita. Em face de todo o exposto, defiro o pedido liminar para determinar que, por ora, seja lacrada a mídia que contém a gravação do diálogo ocorrido entre o paciente Bruno Siqueira de Souza e os policiais que efetuaram sua prisão, devendo ser acostada à capa dos autos da ação penal n. 040.12.000855-6, em trâmite na Vara Criminal da comarca de Laguna/SC, Comunique-se com urgência. Estando suficientemente instruídos os autos, encaminhem-se ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se. Brasília, 18 de junho de 2012. Ministro Sebastião Reis Júnior Relator, em 25/9/2012 e disponível no Informativo de Jurisprudência 505.

A **ALTERNATIVA C** está **incorreta**. A assertiva refere-se à produção antecipada de prova justificada pela enfermidade da testemunha, nos termos do art. 156, I, c/c art. 366, CPP.

Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício:



I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

A **ALTERNATIVA D** está **incorreta**. O depoimento da testemunha prestado no inquérito policial pode ser repetido em juízo e esta pode ser conduzida coercitivamente para prestá-lo.

A **ALTERNATIVA E** está **incorreta**. É possível repetir o reconhecimento pessoal do acusado.

Preservação de Local de Crime

3) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o entendimento do STJ, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito e outras perícias para

- a) constatação da ocorrência do crime de estupro, especialmente quando a vítima tiver ido à delegacia de polícia apenas no dia seguinte ao do suposto cometimento do delito.
- b) configuração da causa de aumento de pena pela utilização de arma de fogo no roubo, ainda que exista testemunha do delito e que a vítima confirme o uso da arma.
- c) constatação da qualificadora referente ao arrombamento no crime de furto, mesmo que a vítima tenha reparado prontamente o objeto violado.
- d) verificação da ocorrência de furto realizado com escalada, ainda que exista filmagem realizada por sistema de monitoramento de câmeras de segurança.
- e) reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculos quando a infração deixar vestígios, mesmo que haja declarações da vítima e de testemunhas.

Comentários:

GABARITO: ALTERNATIVA “E”.

A **ALTERNATIVA “E”** encontra-se **correta**. Expressa o entendimento do STJ ao referir-se à infração que deixa vestígios, considerando que a substituição por outros meios probatórios será admitida apenas quando houverem desaparecido os vestígios ou não for mais possível realizar a perícia (exame em local de crime).

A **ALTERNATIVA “A”** está **incorreta**, pois excepcionalmente em crimes sexuais a palavra da vítima tem especial relevância ao processo.



A **ALTERNATIVA “B”** está **incorreta**. É inexigível a apreensão da arma de fogo e eventual perícia para caracterizar a causa de aumento de pena no crime de roubo.

A **ALTERNATIVA “C”** está **incorreta**. Em regra, nos crimes que deixam vestígios requer-se a realização do exame em local para comprovar o arrombamento, conforme art. 169, CPP:

Art. 169. Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos.

A **ALTERNATIVA “D”** está **incorreta**. Em que pese o art. 171, CPP estabelecer a necessidade de realização da perícia no caso de destruição ou rompimento de obstáculo, entende-se que outras provas podem suprir a ausência deste exame.

Art. 171. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo a subtração da coisa, ou por meio de escalada, os peritos, além de descrever os vestígios, indicarão com que instrumentos, por que meios e em que época presumem ter sido o fato praticado.

Preservação de Local de Crime

4) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Perito Criminal Federal - Conhecimentos Básicos - Todas as Áreas

A fim de garantir o sustento de sua família, Pedro adquiriu 500 CDs e DVDs piratas para posteriormente revendê-los. Certo dia, enquanto expunha os produtos para venda em determinada praça pública de uma cidade brasileira, Pedro foi surpreendido por policiais, que apreenderam a mercadoria e o conduziram coercitivamente até a delegacia. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente. **(em CERTO ou ERRADO)**

Para a comprovação da materialidade do crime praticado por Pedro, são indispensáveis a perícia por amostragem, para comprovação da falsidade do produto, e a inquirição das supostas vítimas — no caso, os produtores das mídias originais.

Comentário:

GABARITO: ERRADO.

O item encontra-se **ERRADO** por não ser exigível a inquirição das supostas vítimas tampouco a identificação dos titulares dos direitos autorais violados e requer o conhecimento do enunciado a seguir:





Súmula 574, STJ: Para a configuração do delito de violação de direito autoral e a comprovação de sua materialidade, é suficiente a perícia realizada por amostragem do produto apreendido, nos aspectos externos do material, e é desnecessária a identificação dos titulares dos direitos autorais violados ou daqueles que os representem.

Requisitos e Ônus da Prova

5) CESPE - 2018 - STJ - Técnico Judiciário - Administrativa

Acerca do ônus da prova, julgue o próximo item.

A exigência de realização do exame de corpo de delito no caso de infrações que deixem vestígios pode ser dispensada na hipótese de confissão do acusado.

Comentários:

GABARITO: ERRADO.

A assertiva encontra-se **incorreta**, posto que a confissão do acusado não supre o exame de corpo de delito nos crimes não transeuntes, conforme art. 158, CPP:



Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Parágrafo único. Dar-se-á prioridade à realização do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva;

I - violência doméstica e familiar contra mulher;

II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

Nulidade de Provas

6) CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária

Acerca da competência, das questões e dos processos incidentes e das provas, julgue o item a seguir.

Sendo possível a realização de exame para investigar crimes que deixam vestígios, não proceder a esse exame é motivo de nulidade do processo, ainda que provas documentais e testemunhais confirmem a autoria e a materialidade do crime.

Comentários:

GABARITO: CERTO.



A assertiva encontra-se **correta**. Admite-se a não realização da perícia nos crimes que deixam vestígios apenas quando não for possível a realização do exame. E, na hipótese, por ser possível realizá-lo, a sua ausência causa nulidade do processo, nos termos do art. 564, III, “b”, CPP:

Art. 564. A nulidade ocorrerá nos seguintes casos: (...)

III - por falta das fórmulas ou dos termos seguintes: (...)

b) o exame do corpo de delito nos crimes que deixam vestígios, ressalvado o disposto no Art. 167;

Preservação de Local de Crime

7) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Acerca da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Na falta de perito oficial para realizar perícia demandada em determinado IP, é suficiente que a autoridade policial nomeie, para tal fim, uma pessoa idônea com nível superior completo, preferencialmente na área técnica relacionada com a natureza do exame.

Comentários:

GABARITO: ERRADO.

A assertiva encontra-se **incorreta**. Em regra, a perícia é realizada por UM PERITO OFICIAL e excepcionalmente por DUAS PESSOAS IDÔNEAS, nos termos do art. 159, caput e § 1º, CPP:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Busca e Apreensão

8) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal

João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A busca no depósito onde estão armazenados os cigarros contrabandeados será precedida da expedição de um mandado de busca e apreensão, que deverá incluir vários itens, sendo imprescindíveis apenas a indicação precisa do local da diligência e a assinatura da autoridade que expedir esse documento.



Comentários:

GABARITO: ERRADO.

A assertiva encontra-se **incorreta**. Em regra, a busca domiciliar requer autorização judicial (Art. 241, CPP). Todavia, o mandado deve conter outros elementos além dos descritos como imprescindíveis, vejamos o art. 243, CPP:

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 243. O mandado de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Interrogatório do Acusado; Preservação do Local de Crime; Prova Testemunhal

9) CESPE - 2017 - TRE-BA - Analista Judiciário – Área Administrativa

Com relação às provas no processo penal, julgue os seguintes itens.

I O exame de corpo delito, imprescindível nos casos em que as infrações penais deixam vestígios, pode ser suprido pela confissão do acusado.

II Desaparecidos os vestígios da infração penal, a prova testemunhal poderá suprir a falta do exame de corpo delito.

III Do ofendido não será colhido o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber, não podendo ele ser responsabilizado pelo crime de falso testemunho.

IV Reputar-se-á verdadeira a acusação formulada contra o acusado que permanecer em silêncio em seu interrogatório judicial.

Estão certos apenas os itens

A) I e II.

B) I e III.



- C) I e IV.
- D) II e III.
- E) III e IV.

Comentários:

GABARITO: ALTERNATIVA “D”.

O item II está correto, pois considera-se impossível a realização do exame quando desaparecem os vestígios, devendo-se interpretar a assertiva à luz do art. 158 c/c art. 167, ambos do CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

O item III está correto, pois o ofendido não presta o compromisso de dizer a verdade a exemplo do que ocorre com a testemunha, que faltando com verdade poderá responder pelo crime de falso testemunho (Art. 342, CP). Enquanto o ofendido responderá pelo crime de denúncia caluniosa (art. 339, CP), conforme as circunstâncias demonstrarem que sabia inocente o acusado.

O item I está incorreto, pois a confissão do acusado não supre a ausência do exame, conforme art. 158, CPP transcrito alhures.

O item IV está incorreto, por contrariar o seu direito constitucional ao silêncio, direito igualmente regulamentado no art. 186, CPP:

Art. 186. Depois de devidamente qualificado e cientificado do inteiro teor da acusação, o acusado será informado pelo juiz, antes de iniciar o interrogatório, do seu direito de permanecer calado e de não responder perguntas que lhe forem formuladas.

Parágrafo único. O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

10) CESPE-2017-TRF-1-ANÁLISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Com relação às questões e aos processos incidentes, à interceptação telefônica e à prisão temporária, julgue o item subsequente.

A interceptação de comunicações telefônicas é admitida quando há indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal e não poderá exceder o prazo máximo de quinze dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.



Comentários:

GABARITO: ERRADO

A assertiva está **incorreta**, predomina na jurisprudência o entendimento que a prorrogação do prazo das interceptações de comunicações telefônicas pode ocorrer por sucessivas vezes e não apenas uma. (Este entendimento é corroborado no informativo 855 do STF).

Interceptação das Comunicações Telefônicas

11) CESPE – 2017 – DPU - DEFENSOR PUBLICO FEDERAL

Acerca dos sistemas de apreciação de provas e da licitude dos meios de prova, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Arnaldo, empresário, gravou, com seu telefone celular, uma ligação recebida de fiscal ligado a uma autarquia a respeito da liberação de empreendimento da sociedade empresária da qual Arnaldo era sócio. Na conversa gravada, o fiscal exigiu para si vantagem financeira como condição para a liberação do empreendimento.

Assertiva: Nessa situação, de acordo com o STF, o referido meio de prova é ilícito por violar o direito à privacidade, não servindo, portanto, para embasar ação penal contra o fiscal.

Comentários:

GABARITO: ERRADO.

A assertiva está errada, o STF entende que é lícita a gravação realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro:

AÇÃO PENAL. Prova. Gravação ambiental. Realização por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. Validade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário provido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC. É lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro. (STF - QO-RG RE: 583937 RJ - RIO DE JANEIRO, Relator: Min. CEZAR PELUSO, Data de Julgamento: 19/11/2009, Data de Publicação: DJe-237 18-12-2009)

Prova Testemunhal

12) CESPE – 2017 - PC-GO - DELEGADO DE POLÍCIA

Suponha que o réu em determinado processo criminal tenha indicado como testemunhas o presidente da República, o presidente do Senado Federal, o prefeito de Goiânia – GO, um desembargador estadual aposentado, um vereador e um militar das Forças Armadas. Nessa situação



hipotética, conforme o Código de Processo Penal, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito:

- a) o presidente do Senado Federal e o desembargador estadual.
- b) o prefeito de Goiânia – GO e o militar das Forças Armadas.
- c) o desembargador estadual e o vereador.
- d) o presidente da República e o presidente do Senado Federal.
- e) o presidente da República e o vereador.

Comentários:

GABARITO: ALTERNATIVA D.

A alternativa correta é a letra “d”, conforme art. 221, § 1º, CPP:

Art. 221. (...)

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal poderão optar pela prestação de depoimento por escrito, caso em que as perguntas, formuladas pelas partes e deferidas pelo juiz, lhes serão transmitidas por ofício.

Acareação; Preservação de Local de Crime e Interrogatório do Acusado

13) CESPE - 2016 - PC-GO - Agente de Polícia Substituto

No que diz respeito às provas no processo penal, assinale a opção correta.

- a) Para se apurar o crime de lesão corporal, exige-se prova pericial médica, que não pode ser suprida por testemunho.
- b) Se, no interrogatório em juízo, o réu confessar a autoria, ficará provada a alegação contida na denúncia, tornando-se desnecessária a produção de outras provas.
- c) As declarações do réu durante o interrogatório deverão ser avaliadas livremente pelo juiz, sendo valiosas para formar o livre convencimento do magistrado, quando amparadas em outros elementos de prova.
- d) São objetos de prova testemunhal no processo penal fatos relativos ao estado das pessoas, como, por exemplo, casamento, menoridade, filiação e cidadania.
- e) O procedimento de acareação entre acusado e testemunha é típico da fase pré-processual da ação penal e deve ser presidido pelo delegado de polícia.

Comentários:



GABARITO: ALTERNATIVA “C”.

A **ALTERNATIVA “C”** encontra-se **correta**. Expressa o entendimento do STJ ao referir-se à infração que deixa vestígios, considerando que a substituição por outros meios probatórios será admitida apenas quando houverem desaparecido os vestígios ou não for mais possível realizar a perícia (exame em local de crime).

A **ALTERNATIVA “A”** está **incorreta**, pois desaparecendo os vestígios a prova testemunhal pode suprir a falta do exame, confira-se o teor do art. 167, CPP:

Art. 167. Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta.

A **ALTERNATIVA “B”** está **incorreta**, pois nos crimes que deixam vestígios, a confissão não supre a ausência do exame, nos termos do art. 158, CPP:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

A **ALTERNATIVA “D”** está **incorreta**, posto que em relação ao estado das pessoas observa-se a lei civil, nos termos do art. 155, parágrafo único, CPP:

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.

Parágrafo único. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil.

A **ALTERNATIVA “E”** está **incorreta**, tendo em vista que a acareação geralmente ocorre após prestadas as declarações divergentes, as quais, via de regra, estão sendo colhidas na fase pré-processual. Com efeito, a acareação constitui meio de prova, que pode, inclusive, ser realizado por precatória e pode ocorrer entre testemunhas, acusados e ofendidos.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

14) CESPE-2015-TJ-DFT-ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Julgue o item subsequente, em relação à prova, ao instituto da interceptação telefônica e à citação por hora certa.

A interceptação telefônica, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, somente será permitida quando, havendo indícios razoáveis de autoria ou participação em infração, a prova não puder ser obtida por outros meios disponíveis, e quando o fato investigado constituir infração penal para a qual se preveja, ao menos, pena de detenção.

Comentarários:

Gabarito: ERRADO



A assertiva está incorreta, a interceptação telefônica só poderá ser permitida quando o fato investigado constituir em tese infração penal para qual a lei preveja, ao menos, pena de reclusão e não de detenção. (Art. 2º, III, da lei 9296/96)

Interceptação das Comunicações Telefônicas

15) CESPE/2015/TJ-DFT /ANALISTA JUDICIÁRIO-OFFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

A respeito de prova criminal, de medidas cautelares e de prisão processual, julgue o item que se segue.

A gravação decorrente de interceptação telefônica que não interessar ao processo deverá ser inutilizada por decisão judicial posterior, necessariamente, à conclusão da instrução processual.

Comentários:

Gabarito: ERRADO

A assertiva está incorreta, pois a inutilização da interceptação que não mais interessar ao processo poderá ser feita ainda durante a instrução, ou mesmo durante o inquérito, nos termos do art. 9º da Lei nº 9692/96.

Interrogatório do Acusado; Prova Testemunhal; Preservação de Local de Crime; Provas Ilícitas; Busca e Apreensão

16) CESPE - 2015 - TRE-RS - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

No que se refere ao regime das provas em processo penal, assinale a opção correta.

- a) A testemunha pode se eximir do dever de prestar depoimento se for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, pai ou mãe do acusado ou da vítima, salvo se não for possível, por outro modo, obter a prova do fato e de suas circunstâncias.
- b) O interrogatório do surdo-mudo será, necessariamente, acompanhado de pessoa habilitada a entendê-lo, ainda que o interrogando saiba ler e escrever.
- c) Embora não sejam admitidas em juízo, as correspondências particulares obtidas por meios criminosos podem ser exibidas pelo respectivo destinatário se servirem à defesa de direito seu, ainda que não haja consentimento de seu interlocutor.
- d) A busca domiciliar deve ser precedida da expedição de mandado apenas no caso de a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente.
- e) Os exames de corpo de delito devem ser realizados por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior e, na falta de perito oficial, por duas pessoas idôneas, com ensino superior completo.

Comentários:

GABARITO: ALTERNATIVA C

A **ALTERNATIVA C** está **correta**. Observe-se que a assertiva preleciona exatamente o teor do art. 233 do CPP, vejamos:

Art. 233. As cartas particulares, interceptadas ou obtidas por meios criminosos, não serão

admitidas em juízo.

Parágrafo único. As cartas poderão ser exibidas em juízo pelo respectivo destinatário, para a defesa de seu direito, ainda que não haja consentimento do signatário.

A **ALTERNATIVA A** está **incorreta**. A testemunha não pode eximir-se, mas **recusar-se quando parentes do ACUSADO** e não da vítima, tendo em vistas que estes não podem recusar-se, nos termos do art. 206 do CPP:



Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

A **ALTERNATIVA B** está **incorreta**. O surdo-mudo que souber ler e escrever terá sua inquirição por meio de escritos de perguntas e respostas. (Art. 192, III, do CPP)

A **ALTERNATIVA D** está **incorreta** apesar de reproduzir o teor do art. 241 do CPP, não recepcionado pela CF/88, pois a decisão que determina a busca e apreensão submete-se à reserva de jurisdição, em que apenas a autoridade judiciária não necessitaria de mandado para

proceder a uma busca e apreensão pessoalmente ao passo que a autoridade policial necessita de mandado judicial para tanto.

A **ALTERNATIVA E** está **incorreta**, considerando que o exame de corpo de delito pode ser realizado por perito oficial (basta um) ou por 02 (duas) pessoas idôneas na falta deste, conforme art. 159, § 1o, do CPP:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

Provas Ilícitas



17) CESPE – 2015 - TJ-DFT - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Julgue o item subsequente, em relação à prova, ao instituto da interceptação telefônica e à citação por hora certa.

Conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada, adotada pelo Código de Processo Penal, a prova ilícita produzida no processo criminal tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes, devendo, entretanto, ficar evidenciado o nexo de causalidade entre elas, considerando-se válidas, ademais, as provas derivadas que possam ser obtidas por fonte independente da prova ilícita.

Comentários:

GABARITO: CERTO

A assertiva refere-se à teoria dos frutos da árvore envenenada prevista no art. 157, § 1º, CPP:

Art. 157. (...)

§ 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras.

Interrogatório do Acusado; Prova Testemunhal

18) CESPE – 2014 - TJ-CE - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Assinale a opção correta no que diz respeito às provas no processo penal.

- a) É vedada a realização de interrogatório por videoconferência, por ferir o direito de autodefesa do acusado.
- b) A confissão feita perante a autoridade policial não será passível de retratação em juízo caso tenha sido assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante o acompanhamento de um advogado.
- c) Admite-se a oitiva de corréu na qualidade de testemunha, de informante, ou mesmo de colaborador ou delator, atualmente conhecida como delação premiada.
- d) O cônjuge separado não se pode recusar a prestar depoimento na condição de testemunha sobre o suposto cometimento de um delito pelo ex-marido, devendo assumir o compromisso de dizer a verdade.
- e) Haja vista que o interrogatório judicial é meio de defesa do réu, o desrespeito a essa franquia individual, resultante da arbitrária recusa em lhe permitir a formulação de reperguntas aos demais corréus constituirá causa geradora de nulidade absoluta.



Comentários:

GABARITO: ALTERNATIVA E.

A **ALTERNATIVA E** está **correta**. Trata-se do entendimento do STJ no sentido de que o interrogatório constitui meio de defesa, quando envolve a acusação de outro denunciado, cria a possibilidade de defesa deste litisconsorte denunciado formular reperguntas, assegurando assim a ampla defesa e a participação ativa do acusado no interrogatório dos demais corréus. (STJ, HC162451/DF, DJe 16/02/2010).

A **ALTERNATIVA A** está **incorreta**, pois admite-se a realização de interrogatório por meio de videoconferência, nos termos do art. 185, § 2º, do CPP.

A **ALTERNATIVA B** está **incorreta**. O acusado pode se retratar a qualquer tempo da confissão segundo o art. 200 do CPP.

A **ALTERNATIVA C** está **incorreta**. A jurisprudência dominante entende que o corréu não pode ser ouvido como testemunha.

A **ALTERNATIVA D** está **incorreta**. O cônjuge ainda que separado submete-se às regras do art. 206, CPP, admitindo-se a sua recusa, *verbis*:

Art. 206. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, ainda que

desquitado, o irmão e o pai, a mãe, ou o filho adotivo do acusado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se ou integrar-se a prova do fato e de suas circunstâncias.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

PERGUNTAS

Da prova

- 1- O juiz pode fundamentar suas decisões em elementos de prova colhidos unicamente na investigação criminal?
- 2- A vedação das provas ilícitas no processo penal é absoluta? O que significa a teoria dos frutos da árvore envenenada?
- 3- O juiz ao tomar conhecimento de determinado fato pode determinar a produção antecipada de provas sem que haja procedimento investigatório em curso?
- 4- A determinação *ex officio* pelo juiz de produção de prova viola o sistema acusatório?
- 5- Se diante da ocorrência de determinado crime, o acusado confessar a autoria do delito, ficará dispensado o exame de corpo de delito? E se no mesmo caso os vestígios da infração tiverem desaparecido?
- 6- Qual o procedimento a ser adotado no caso de divergência dos peritos? O juiz fica vinculado ao laudo da perícia?
- 7- O juiz poderá negar o requerimento de exame de corpo de delito requerido pela parte?
- 8- O réu pode se silenciar em seu interrogatório sobre sua qualificação civil?
- 9- O interrogatório é um dever do réu?
- 10- É possível a realização de interrogatório por videoconferência?
- 11- Como será feito o interrogatório do surdo-mudo que não saiba ler e escrever?
- 12- É possível a realização de novo interrogatório de ofício pelo juiz?
- 13- O silêncio do acusado importa confissão? O silêncio poderá prejudicar o acusado de alguma forma?
- 14- O acusado pode se retratar da confissão?
- 15- O advogado do acusado pode fazer reperguntas no interrogatório do corréu?
- 16- Quais são as testemunhas judiciais? E as referidas?
- 17- O cônjuge do acusado poderá faltar com a verdade quando servir como testemunha?
- 18- A testemunha é obrigada a comparecer para depor quando regularmente intimada?
- 19- O que é considerado documento para o processo penal?



- 20- É possível a apresentação de cartas particulares como meio de prova?
- 21- Quais razões autorizam a busca domiciliar?
- 22- Em alguma hipótese a busca domiciliar poderá ser realizada à noite?
- 23- Quando o próprio juiz realizar a busca necessitará de mandado judicial? E no caso de a autoridade policial realizar a busca?
- 24- É possível a realização de busca e apreensão em escritório de advocacia?
- 25- No crime de homicídio prescinde do exame de corpo de delito?
- 26- A realização de exame de corpo delito durante período noturno depende de mandado judicial?
- 27- Tratando-se de lesões corporais, em que o primeiro exame foi considerado incompleto, a falta de exame complementar pode ser suprida pela prova testemunhal?
- 28- A busca domiciliar independe de autorização judicial, mas requer autorização expressa do morador?
- 29- A busca e apreensão que pena território de jurisdição alheia depende que os executores do mandado se apresentem à competente autoridade policial do local, necessariamente, antes da diligência, e requisitado auxílio e(ou) acompanhamento da diligência, conforme preceito expresso do CPP?
- 30- A busca pessoal submete-se à reserva de jurisdição?
- 31- A acareação pode ser realizada somente entre acusados ou entre estes e as testemunhas?
- 32- Com a finalidade de produzir prova documental em ação penal, os escritos, instrumentos ou papéis dependem de juntada da via original, bem como reconhecida em cartório?

PERGUNTAS COM RESPOSTAS

Da prova

1- O juiz pode fundamentar suas decisões em elementos de prova colhidos unicamente na investigação criminal?

Em regra, o juiz não poderá fundamentar suas decisões em elementos de prova produzidos na investigação, porém, há exceções à esta regra que são as provas: cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Art. 155 do CPP).

2- A vedação das provas ilícitas no processo penal é absoluta? O que significa a teoria dos frutos da árvore envenenada?

Não, a doutrina admite que é possível a utilização de prova ilícita quando este for o único meio para conseguir a absolvição do réu, além do que as provas ilícitas por derivação quando evidenciado que



poderiam ser obtidas por outro modo (fonte independente) podem ser utilizadas no processo penal. A teoria dos frutos da árvore envenenada tem origem no direito norte-americano e preleciona que uma prova obtida por meio ilícito contamina todas as demais provas subsequentes que dela dependam.

3- O juiz ao tomar conhecimento de determinado fato pode determinar a produção antecipada de provas sem que haja procedimento investigatório em curso?

Não. A doutrina majoritária entende que para o juiz possa determinar a produção antecipada de provas (art.156, I, do CPP) deve haver procedimento investigatório em curso e algum requerimento relativo a este procedimento esteja sob o crivo de apreciação do judiciário.

4- A determinação *ex officio* pelo juiz de produção de prova viola o sistema acusatório?

O STF e o STJ entendem que determinação de produção de provas *ex officio* pelo juiz é constitucional e não viola o sistema acusatório, porém, tal determinação é excepcional e se pauta pelo princípio da verdade real que rege o processo penal.

5- Se diante da ocorrência de determinado crime que tenha deixado vestígios, o acusado confessar a autoria do delito, ficará dispensado o exame de corpo de delito? E se no mesmo caso os vestígios da infração tiverem desaparecido?

Ainda que o acusado realize a confissão será necessário o exame de corpo de delito nos termos do art. 158 do CPP.

No caso de desaparecimento dos vestígios a prova testemunhal poderá suprir sua falta (art. 167), lembrando que a jurisprudência tem entendimento solidificado que qualquer outro meio de prova, neste caso, poderá suprir a falta do exame de corpo de delito e não só a prova testemunhal.

6- Qual o procedimento a ser adotado no caso de divergência dos peritos? O juiz fica vinculado ao laudo da perícia?

A resposta para esta pergunta se encontra-se no texto do art. 180 do CPP:

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

7- O juiz poderá negar o requerimento de exame de corpo de delito requerido pela parte?

Não, o exame de corpo de delito é obrigatório nas infrações que deixam vestígios não podendo



ser indeferido pelo juiz, porém, as demais perícias poderão ser indeferidas pelo juiz ou pela autoridade policial quando não forem necessárias ao esclarecimento da verdade. (Art. 184 do CPP)

8- O réu pode se silenciar em seu interrogatório sobre sua qualificação civil?

Não, o réu pode se silenciar no interrogatório em relação às perguntas sobre sua pessoa e em relação às perguntas sobre o fato, mas não poderá se silenciar sobre os dados de sua qualificação civil. A qualificação civil do réu não está acobertada pela autodefesa, pois, não versa sobre os fatos em discussão no processo.

9- O interrogatório é um dever do réu?

O interrogatório não é um dever do réu, mas constitui meio de prova e de defesa.

10- É possível a realização de interrogatório por videoconferência?

Sim, excepcionalmente poderá ser realizado o interrogatório através de videoconferência desde que tal medida seja necessária para atender as finalidades previstas no art. 185, § 2º, I, II, III e IV do CPP.

11- Como será feito o interrogatório do surdo-mudo que não saiba ler e escrever?

Nos termos do art. 192, parágrafo único, o interrogatório do surdo-mudo que não saiba ler nem escrever deverá ter a intervenção de pessoa habilitada a entendê-lo para atuar como intérprete.

12- É possível a realização de novo interrogatório de ofício pelo juiz?

Sim, o juiz pode realizar novo interrogatório de ofício a qualquer tempo, nos termos do art. 196 do CPP.

13- O silêncio do acusado importa confissão? O silêncio poderá prejudicar o acusado de alguma forma?

Não, o silêncio do acusado no interrogatório não importa a sua confissão e nem poderá ser utilizado para prejudicá-lo. O art. 198 do CPP está tacitamente revogado, pois, o interrogatório é um meio de defesa do réu e o silêncio decorre do seu direito a não autoincriminação.

14- O acusado pode se retratar da confissão?

Sim, a confissão é retratável e divisível, nos termos do art. 200 do CPP. Lembrando que a confissão fica no crivo do livre convencimento do juiz.



15- O advogado do acusado pode fazer reperguntas no interrogatório do corréu?

Sim, O STJ possui entendimento de que o interrogatório quando envolve participação ou acusação de outro denunciado, dá a defesa do litisconsorte passivo o direito de fazer reperguntas aos outros corréus, assegurando assim a ampla defesa do acusado.

16- Quais são as testemunhas judiciais? E as referidas?

As testemunhas judiciais são aquelas que são ouvidas pelo juiz além daquelas indicadas pela parte (art. 209 do CPP), já testemunhas referidas são aquelas que são referidas no depoimento de outras testemunhas podendo o juiz ouvi-las se julgar necessário (art. 209, § 1º do CPP).

17- O cônjuge do acusado poderá faltar com a verdade quando servir como testemunha?

O cônjuge do acusado se enquadra na categoria de testemunha não compromissada, porém isso não dá o direito a mesma de faltar com a verdade em seu depoimento (fica sujeita a pena do falso testemunho), o não compromisso será levado em consideração apenas para a valoração da prova. (STJ)

18- A testemunha é obrigada a comparecer para depor quando regularmente intimada?

Sim, a testemunha deverá comparecer quando intimada e se não comparecer poderá ser conduzida coercitivamente. Contudo, o código excetua algumas pessoas do dever de comparecer em juízo, tais pessoas estão previstas nos artigos 220 e 221 do CPP:

Art. 220. As pessoas impossibilitadas, por enfermidade ou por velhice, de comparecer para depor, serão inquiridas onde estiverem.

Art. 221. O Presidente e o Vice-Presidente da República, os senadores e deputados federais, os ministros de Estado, os governadores de Estados e Territórios, os secretários de Estado, os prefeitos do Distrito Federal e dos Municípios, os deputados às Assembleias Legislativas Estaduais, os membros do Poder Judiciário, os ministros e juízes dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, bem como os do Tribunal Marítimo serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre eles e o juiz.

19- O que é considerado documento para o processo penal?

Segundo o art. 232 consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

20- É possível a apresentação de cartas particulares como meio de prova?



Sim, porém, não será possível a apresentação das cartas quando forem interceptadas ou obtidas por meio ilícito (art. 233 do CPP). As cartas poderão ser apresentadas pelo seu destinatário para a defesa de seu direito.

21- Quais razões autorizam a busca domiciliar?

As razões que autorizam a busca domiciliar estão previstas no art. 240, § 1º do CPP:

§ 1º o Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:

- a) prender criminosos;
- b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
- c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
- d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
- e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
- f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
- g) apreender pessoas vítimas de crimes;
- h) colher qualquer elemento de convicção.

22- Em alguma hipótese a busca domiciliar poderá ser realizada à noite?

Sim, a busca poderá ser realizada a noite desde que o consinta que assim seja realizada (art. 245). Ademais nada impede que uma busca que tenha começado durante o dia adentre ao período noturno.

23- Quando o próprio juiz realizar a busca necessitará de mandado judicial? E no caso de a autoridade policial realizar a busca?

Quando o próprio juiz realizar a busca não necessitará de mandado judicial (art. 241 do CPP). Já em relação à autoridade policial, mesmo que o art. 241 mencione que não há necessidade de mandado quando realizar a busca pessoalmente, devemos entender que tal parte do artigo não foi recepcionada pela CF/88, pois, nesse caso, as buscas e apreensões estão submetidas a reserva de jurisdição.

24- É possível a realização de busca e apreensão em escritório de advocacia?

Sim, mas para que seja realizada tal busca é necessário seguir algumas regras:

- Decisão fundamentada do juiz;



- Índícios de autoria e materialidade de crime praticado pelo advogado;
- Acompanhamento da diligência por um representante da OAB.

25- No crime de homicídio prescinde do exame de corpo de delito?

Não. Em regra, o exame de corpo delito deve ser realizado em crimes que deixam vestígios. Art. 158, CPP.

26- A realização de exame de corpo delito durante período noturno depende de mandado judicial?

Não. O instante de realização do exame de corpo de delito é “logo que tiver conhecimento da prática da infração”, razão pela qual independe de mandado judicial a sua realização, pois constitui providência, em regra, determinada pela autoridade policial tão logo tome conhecimento dos fatos, nos termos do art. 6º, VII, CPP:

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

VII - determinar, se for caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias;

27- Tratando-se de lesões corporais, em que o primeiro exame foi considerado incompleto, a falta de exame complementar pode ser suprida pela prova testemunhal?

Sim, conforme expressa disposição do § 3º do art. 168, CPP:

Art. 168. Em caso de lesões corporais, se o primeiro exame pericial tiver sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor.

§ 1º No exame complementar, os peritos terão presente o auto de corpo de delito, a fim de supri-lo a deficiência ou retificá-lo.

§ 2º Se o exame tiver por fim precisar a classificação do delito no art. 129, § 1º, I, do Código Penal, deverá ser feito logo que decorra o prazo de 30 dias, contado da data do crime.

§ 3º A falta de exame complementar poderá ser suprida pela prova testemunhal.

28- A busca domiciliar independe de autorização judicial, mas requer autorização expressa do morador?

Não. A busca domiciliar está restrita à reserva de jurisdição e, uma vez autorizada judicialmente, poderá ocorrer independente da vontade do morador, que após a leitura do mandado, será intimado a abrir a porta, caso não o faça, a porta será arrombada e forçada a entrada, conforme art. 245, CPP:

Art. 245. As buscas domiciliares serão executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite, e, antes de penetrarem na casa, os executores mostrarão e lerão o mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o, em seguida, a abrir a porta.



§ 1º Se a própria autoridade der a busca, declarará previamente sua qualidade e o objeto da diligência.

§ 2º Em caso de desobediência, será arrombada a porta e forçada a entrada.

§ 3º Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura.

§ 4º Observar-se-á o disposto nos §§ 2o e 3o, quando ausentes os moradores, devendo, neste caso, ser intimado a assistir à diligência qualquer vizinho, se houver e estiver presente.

§ 5º Se é determinada a pessoa ou coisa que se vai procurar, o morador será intimado a mostrá-la.

§ 6º Descoberta a pessoa ou coisa que se procura, será imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade ou de seus agentes.

§ 7º Finda a diligência, os executores lavrarão auto circunstanciado, assinando-o com duas testemunhas presenciais, sem prejuízo do disposto no § 4º.

Neste sentido, no caso de haver resistência do morador, permite-se o uso da força na busca domiciliar iniciada de dia, podendo adentrar à noite para evitar prejuízo, com a exibição de mandado judicial, devendo a diligência ser presenciada por duas testemunhas que poderão atestar a sua regularidade.

29- A busca e apreensão que adentra território de outra jurisdição depende que os executores do mandado se apresentem à competente autoridade policial do local, necessariamente, antes da diligência, e requisitado auxílio e(ou) acompanhamento da diligência, conforme preceito expresso do CPP?

Não. O art. 250, CPP autoriza a apresentação antes da diligência ou após, considerando a urgência do ato, confira-se a redação:

Art. 250. A autoridade ou seus agentes poderão penetrar no território de jurisdição alheia, ainda que de outro Estado, quando, para o fim de apreensão, forem no seguimento de pessoa ou coisa, devendo apresentar-se à competente autoridade local, antes da diligência ou após, conforme a urgência desta.

§ 1º Entender-se-á que a autoridade ou seus agentes vão em seguimento da pessoa ou coisa, quando:

a) tendo conhecimento direto de sua remoção ou transporte, a seguirem sem interrupção, embora depois a percam de vista;

b) ainda que não a tenham avistado, mas sabendo, por informações fidedignas ou circunstâncias indiciárias, que está sendo removida ou transportada em determinada direção, forem ao seu enalço.

§ 2º Se as autoridades locais tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade das pessoas que, nas referidas diligências, entrarem pelos seus distritos, ou da legalidade dos mandados que



apresentarem, poderão exigir as provas dessa legitimidade, mas de modo que não se frustre a diligência.

30- A busca pessoal submete-se à reserva de jurisdição?

Não. A busca pessoal independe de mandado e pode ser realizada quando houver fundada suspeita ou no caso de prisão, nos termos do art. 244, CPP:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

31- A acareação pode ser realizada somente entre acusados ou entre estes e as testemunhas?

A acareação é admitida entre acusados, testemunhas e ofendidos, nos termos do art. 229, CPP:

Art. 229. A acareação será admitida entre acusados, entre acusado e testemunha, entre testemunhas, entre acusado ou testemunha e a pessoa ofendida, e entre as pessoas ofendidas, sempre que divergirem, em suas declarações, sobre fatos ou circunstâncias relevantes.

Parágrafo único. Os acareados serão reperguntados, para que expliquem os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

32- Com a finalidade de produzir prova documental em ação penal, os escritos, instrumentos ou papéis dependem de juntada da via original, bem como reconhecidamente em cartório?

Não. Admite-se a juntada de fotografia do documento, devidamente autêntica, adquirindo o valor de original, nos termos do art. 232, CPP:

Art. 232. Consideram-se documentos quaisquer escritos, instrumentos ou papéis, públicos ou particulares.

Parágrafo único. À fotografia do documento, devidamente autenticada, se dará o mesmo valor do original.

Grande abraço e bons estudos!

Murillo Leal e Daniela Melo

Instagram: @profmurilloleal



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Jurisprudência sobre Provas

1) CESPE - 2019 - TJ-PR - Juiz Substituto

À luz da jurisprudência dos tribunais superiores e da legislação a respeito dos sujeitos do processo penal, é correto afirmar que:

- a) o Código de Processo Penal faculta que o juiz, de ofício, ordene a produção de provas, desde que tenha sido iniciada a ação penal.
- b) é exigida a outorga de poderes especiais para que a defensoria pública atue como representante do assistente de acusação.
- c) a nomeação judicial de núcleo de prática jurídica para patrocinar a defesa de réu dispensa procuração outorgada por ele.
- d) as hipóteses de suspeição do juiz estão elencadas taxativamente no Código de Processo Penal, não se admitindo interpretação extensiva dessa lista.

Livre apreciação das Provas; Provas Ilícitas; Testemunhas.

2) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

No âmbito do processo penal, considera-se prova não repetível:

- a) o processo administrativo sancionador conduzido por autoridade competente e submetido a amplo contraditório.
- b) a gravação de conversa informal entre indiciado e policial.
- c) o depoimento de testemunha internada em hospital e em grave risco de morte.
- d) o depoimento de testemunha prestado no inquérito policial, ainda que esta se recuse a comparecer em juízo.
- e) o reconhecimento do acusado feito pela vítima na delegacia.

Preservação de Local de Crime

3) CESPE - 2019 - MPE-PI - Promotor de Justiça Substituto

De acordo com o entendimento do STJ, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito e outras perícias para

- a) constatação da ocorrência do crime de estupro, especialmente quando a vítima tiver ido à delegacia de polícia apenas no dia seguinte ao do suposto cometimento do delito.
- b) configuração da causa de aumento de pena pela utilização de arma de fogo no roubo, ainda que exista testemunha do delito e que a vítima confirme o uso da arma.



- c) constatação da qualificadora referente ao arrombamento no crime de furto, mesmo que a vítima tenha reparado prontamente o objeto violado.
- d) verificação da ocorrência de furto realizado com escalada, ainda que exista filmagem realizada por sistema de monitoramento de câmeras de segurança.
- e) reconhecimento da qualificadora de rompimento de obstáculos quando a infração deixar vestígios, mesmo que haja declarações da vítima e de testemunhas.

Preservação de Local de Crime

4) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Perito Criminal Federal - Conhecimentos Básicos - Todas as Áreas

A fim de garantir o sustento de sua família, Pedro adquiriu 500 CDs e DVDs piratas para posteriormente revendê-los. Certo dia, enquanto expunha os produtos para venda em determinada praça pública de uma cidade brasileira, Pedro foi surpreendido por policiais, que apreenderam a mercadoria e o conduziram coercitivamente até a delegacia. Com referência a essa situação hipotética, julgue o item subsequente. **(em CERTO ou ERRADO)**

Para a comprovação da materialidade do crime praticado por Pedro, são indispensáveis a perícia por amostragem, para comprovação da falsidade do produto, e a inquirição das supostas vítimas — no caso, os produtores das mídias originais.

Requisitos e Ônus da Prova

5) CESPE - 2018 - STJ - Técnico Judiciário - Administrativa

Acerca do ônus da prova, julgue o próximo item.

A exigência de realização do exame de corpo de delito no caso de infrações que deixem vestígios pode ser dispensada na hipótese de confissão do acusado.

Nulidade de Provas

6) CESPE - 2018 - STJ - Analista Judiciário - Judiciária

Acerca da competência, das questões e dos processos incidentes e das provas, julgue o item a seguir.

Sendo possível a realização de exame para investigar crimes que deixam vestígios, não proceder a esse exame é motivo de nulidade do processo, ainda que provas documentais e testemunhais confirmem a autoria e a materialidade do crime.

Preservação de Local de Crime

7) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

Acerca da prova no processo penal, julgue o item a seguir.

Na falta de perito oficial para realizar perícia demandada em determinado IP, é suficiente que a autoridade policial nomeie, para tal fim, uma pessoa idônea com nível superior completo, preferencialmente na área técnica relacionada com a natureza do exame.

Busca e Apreensão

8) CESPE - 2018 - Polícia Federal - Escrivão de Polícia Federal

João integra uma organização criminosa que, além de contrabandear e armazenar, vende, clandestinamente, cigarros de origem estrangeira nas ruas de determinada cidade brasileira.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A busca no depósito onde estão armazenados os cigarros contrabandeados será precedida da expedição de um mandado de busca e apreensão, que deverá incluir vários itens, sendo imprescindíveis apenas a indicação precisa do local da diligência e a assinatura da autoridade que expedir esse documento.

Interrogatório do Acusado; Preservação do Local de Crime; Testemunhas

9) CESPE - 2017 - TRE-BA - Analista Judiciário - Área Administrativa

Com relação às provas no processo penal, julgue os seguintes itens.

I O exame de corpo delito, imprescindível nos casos em que as infrações penais deixam vestígios, pode ser suprido pela confissão do acusado.

II Desaparecidos os vestígios da infração penal, a prova testemunhal poderá suprir a falta do exame de corpo delito.

III Do ofendido não será colhido o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber, não podendo ele ser responsabilizado pelo crime de falso testemunho.

IV Reputar-se-á verdadeira a acusação formulada contra o acusado que permanecer em silêncio em seu interrogatório judicial.

Estão certos apenas os itens

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) I e IV.
- d) II e III.
- e) III e IV.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

10) CESPE-2017-TRF-1-ANÁLISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Com relação às questões e aos processos incidentes, à interceptação telefônica e à prisão temporária, julgue o item subsequente.

A interceptação de comunicações telefônicas é admitida quando há indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal e não poderá exceder o prazo máximo de quinze dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

11) CESPE – 2017 – DPU - DEFENSOR PUBLICO FEDERAL

Acerca dos sistemas de apreciação de provas e da licitude dos meios de prova, julgue o item subsequente.

Situação hipotética: Arnaldo, empresário, gravou, com seu telefone celular, uma ligação recebida de fiscal ligado a uma autarquia a respeito da liberação de empreendimento da sociedade empresária da qual Arnaldo era sócio. Na conversa gravada, o fiscal exigiu para si vantagem financeira como condição para a liberação do empreendimento.

Assertiva: Nessa situação, de acordo com o STF, o referido meio de prova é ilícito por violar o direito à privacidade, não servindo, portanto, para embasar ação penal contra o fiscal.

Testemunhas

12) CESPE – 2017 - PC-GO - DELEGADO DE POLÍCIA

Suponha que o réu em determinado processo criminal tenha indicado como testemunhas o presidente da República, o presidente do Senado Federal, o prefeito de Goiânia – GO, um desembargador estadual aposentado, um vereador e um militar das Forças Armadas. Nessa situação hipotética, conforme o Código de Processo Penal, poderão optar pela prestação de depoimento por escrito:

- a) o presidente do Senado Federal e o desembargador estadual.
- b) o prefeito de Goiânia – GO e o militar das Forças Armadas.
- c) o desembargador estadual e o vereador.
- d) o presidente da República e o presidente do Senado Federal.
- e) o presidente da República e o vereador.



Acareação; Preservação de Local de Crime e Interrogatório do Acusado

13) CESPE - 2016 - PC-GO - Agente de Polícia Substituto

No que diz respeito às provas no processo penal, assinale a opção correta.

- a) Para se apurar o crime de lesão corporal, exige-se prova pericial médica, que não pode ser suprida por testemunho.
- b) Se, no interrogatório em juízo, o réu confessar a autoria, ficará provada a alegação contida na denúncia, tornando-se desnecessária a produção de outras provas.
- c) As declarações do réu durante o interrogatório deverão ser avaliadas livremente pelo juiz, sendo valiosas para formar o livre convencimento do magistrado, quando amparadas em outros elementos de prova.
- d) São objetos de prova testemunhal no processo penal fatos relativos ao estado das pessoas, como, por exemplo, casamento, menoridade, filiação e cidadania.
- e) O procedimento de acareação entre acusado e testemunha é típico da fase pré-processual da ação penal e deve ser presidido pelo delegado de polícia.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

14) CESPE-2015-TJ-DFT-ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Julgue o item subsequente, em relação à prova, ao instituto da interceptação telefônica e à citação por hora certa.

A interceptação telefônica, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, somente será permitida quando, havendo indícios razoáveis de autoria ou participação em infração, a prova não puder ser obtida por outros meios disponíveis, e quando o fato investigado constituir infração penal para a qual se preveja, ao menos, pena de detenção.

Interceptação das Comunicações Telefônicas

15) CESPE/2015/TJ-DFT /ANALISTA JUDICIÁRIO-OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

A respeito de prova criminal, de medidas cautelares e de prisão processual, julgue o item que se segue.

A gravação decorrente de interceptação telefônica que não interessar ao processo deverá ser inutilizada por decisão judicial posterior, necessariamente, à conclusão da instrução processual.

Interrogatório do Acusado; Testemunhas; Preservação de Local de Crime; Provas Ilícitas; Busca e Apreensão

16) CESPE - 2015 - TRE-RS - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

No que se refere ao regime das provas em processo penal, assinale a opção correta.

- a) A testemunha pode se eximir do dever de prestar depoimento se for ascendente, descendente, cônjuge, companheiro, irmão, pai ou mãe do acusado ou da vítima, salvo se não for possível, por outro modo, obter a prova do fato e de suas circunstâncias.
- b) O interrogatório do surdo-mudo será, necessariamente, acompanhado de pessoa habilitada a entendê-lo, ainda que o interrogando saiba ler e escrever.
- c) Embora não sejam admitidas em juízo, as correspondências particulares obtidas por meios criminosos podem ser exibidas pelo respectivo destinatário se servirem à defesa de direito seu, ainda que não haja consentimento de seu interlocutor.
- d) A busca domiciliar deve ser precedida da expedição de mandado apenas no caso de a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente.
- e) Os exames de corpo de delito devem ser realizados por dois peritos oficiais, portadores de diploma de curso superior e, na falta de perito oficial, por duas pessoas idôneas, com ensino superior completo.

Provas Ilícitas

17) CESPE - 2015 - TJ-DFT - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Julgue o item subsequente, em relação à prova, ao instituto da interceptação telefônica e à citação por hora certa.

Conforme a teoria dos frutos da árvore envenenada, adotada pelo Código de Processo Penal, a prova ilícita produzida no processo criminal tem o condão de contaminar todas as provas dela decorrentes, devendo, entretanto, ficar evidenciado o nexo de causalidade entre elas, considerando-se válidas, ademais, as provas derivadas que possam ser obtidas por fonte independente da prova ilícita.

Interrogatório do Acusado; Testemunha

18) CESPE - 2014 - TJ-CE - ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA

Assinale a opção correta no que diz respeito às provas no processo penal.



- a) É vedada a realização de interrogatório por videoconferência, por ferir o direito de autodefesa do acusado.
- b) A confissão feita perante a autoridade policial não será passível de retratação em juízo caso tenha sido assegurado ao acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa mediante o acompanhamento de um advogado.
- c) Admite-se a oitiva de corréu na qualidade de testemunha, de informante, ou mesmo de colaborador ou delator, atualmente conhecida como delação premiada.
- d) O cônjuge separado não se pode recusar a prestar depoimento na condição de testemunha sobre o suposto cometimento de um delito pelo ex-marido, devendo assumir o compromisso de dizer a verdade.
- e) Haja vista que o interrogatório judicial é meio de defesa do réu, o desrespeito a essa franquia individual, resultante da arbitrária recusa em lhe permitir a formulação de reperguntas aos demais corréus constituirá causa geradora de nulidade absoluta.

GABARITO

1. C
2. A
3. E
4. E
5. E
6. C
7. E
8. E
9. D
10. E
11. E
12. D
13. C
14. E
15. E
16. C
17. C
18. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.